DECRETO Nº 175, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Adota medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia provocada pela Covid-19, e dá outras providências.

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL, Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art.30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID19, instituído pela Portaria n 464, de 03 de julho de 2020, que deixou por conta dos municípios e às respectivas Regiões de Saúde as atribuições de avaliar e

aplicar as estratégias necessárias para a restrição ou, se possível, para a flexibilização das atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a Comissão Intergestores Regional (CIR) homologará as decisões tomadas pelo conjunto de Municípios de seu território após a avaliação, orientação e organização técnica para subsidiar a tomada de ação de enfrentamento à COVID-19 por parte do conjunto de Municípios da Região de Saúde;

CONSIDERANDO, o contido no § 3º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que atribuiu às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SED nº 447, de 30 de junho de 2020, que autoriza no território catarinense a realização de atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades ensino em nível superior e ensino em nível de pós-graduação;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 348, de 22 de maio de 2020, que determina a permanência da proibição da aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a decisão conjunta dos municípios tomada em reunião realizada no dia 09 de julho de 2020, e da consequente homologação das recomendações da CIR a serem encaminhada ao COES;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto acata integralmente as disposições da Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 e do conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos que permite a tomada de decisão de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos.

Art. 2º Fica estendido ao território do município o contido na Portaria Conjunta SES e SED nº 447, de 30 de junho de 2020, que autoriza no território catarinense

a realização de atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades ensino em nível superior e ensino em nível de pós-graduação.

Art. 3º Fica estendido ao território do município o contido na Portaria SES nº 348, de 22 de maio de 2020, que determina a permanência da proibição da aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza.

Art. 4º Fica condicionada a liberação de outras atividades mediante a expedição de autorização contida em Ato da Secretaria de Estado da Saúde ou do Governo do Estado de Santa Catarina, que regulamente os requisitos necessários para o seu funcionamento.

Art. 5º Os órgãos públicos e estabelecimentos privados do município deverão observar o distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio entre as pessoas que adentrarem às suas dependências.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos órgãos e estabelecimentos referenciados no *caput* ficam obrigados a:

I - Disponibilizar frascos de álcool gel 70% nas recepções, salas de espera, sanitários, áreas operacionais e nos refeitórios, orientando os usuários para que higienizem as mãos sempre que adentrarem nesses ambientes.

II - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de uso das pessoas, intensificando a limpeza com álcool 70% das superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;

III - Manter ventilação natural nos ambientes fechados das dependências administrativas e operacionais, sempre que possível;

IV – Limitar a entrada de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento.

Art. 6º Passa a ser obrigatório o uso de máscara de proteção individual, artesanal ou industrial, com cobertura da boca e nariz, quando em circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 7º É obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais, incluindo os da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 8º Ficam suspensos por prazo indeterminado os serviços de atendimento coletivo, de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades de grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Ficam mantidos os atendimentos individuais prioritários e emergenciais, os quais deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico e, quando não for assim possível, presencialmente mediante agendamento prévio, através do telefone (49) 3333-0829.

Art. 9º As Secretarias Municipais ficam responsáveis por adotar medidas que aumentem a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, aparelhos de ar condicionado, corrimãos, maçanetas, telefones, além de providenciar a instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e nos ambientes internos de trabalho.

Art. 10. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, da Defesa Civil Municipal, da Segurança Pública e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, a fiscalização dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, assim como em locais públicos, a fim de garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Parágrafo único. Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados no caput, o órgão fiscalizador deverá lavrar termo próprio e determinar a suspensão imediata das atividades pela infratora (fechamento), até que a Vigilância Sanitária ateste a regularização das medidas de prevenção anteriormente descumpridas e autorize o seu reinicio.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e da Região de Saúde.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 13 de julho de 2020.

Nova Erechim-SC, 13 de julho de 2020.

Nédio Antônio Cassol

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.